

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 2005

“Estabelece requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.”

Autor: Deputado **CELSO RUSSOMANNO**
Relator : Deputado **LUIZ CARREIRA**

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei agora sob exame, pretende o nobre Deputado Celso Russomanno vedar a todas as instituições financeiras públicas federais a concessão de financiamento, crédito, isenção, renegociação de dívidas ou quaisquer outros benefícios financeiros às pessoas físicas e jurídicas que não observarem a proibição constitucional de contratação do trabalho de menores.

Distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria recebeu parecer pela sua aprovação, nos termos do Substitutivo da Relatora, cuja alteração retirou do texto original a proibição da renegociação das dívidas, sob o argumento de que este instituto tem por objetivo assegurar a liquidez do mercado. Foi também distribuída para esta Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária, e quanto ao mérito. Por fim, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, fica claro que o projeto não provoca qualquer repercussão negativa sob a receita ou a despesa pública da União, não havendo, portanto, qualquer relacionamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual.

Do ponto de vista do mérito, evidentemente só nos compete aplaudir a iniciativa em questão. O trabalho de menores é uma chaga que já deveria ter sido abolida da realidade brasileira, e só não o foi porque a perpétua crise de emprego que assola o País transforma nossas famílias e, principalmente, nossos jovens em reféns de uma situação incontornável: ou se submetem ao trabalho, abandonando as chances que poderiam ter por intermédio do estudo regular, ou arriscam-se a ver seus familiares passarem necessidades. Aproveitando-se dessa profunda injustiça, as empresas contratam menores por salários vis, coisa com a qual não podemos nunca concordar. O projeto que agora analisamos impõe uma sanção severa aos infratores, que assim podem pensar melhor e decidirem-se pela contratação de adultos, sob os preços normais de mercado.

Diante do exposto, votamos pela não-implicação orçamentária e financeira, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 246, de 2005, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Sala da Comissão, em

Deputado **LUIZ CARREIRA**
Relator